**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025**

**CREDENCIAMENTO**

**DO OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Maravilhas/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

**DO CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO**

Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de contratação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 8:00 horas do dia 05/01/2026 até as 15:00 horas do dia 05/12/2026.

**DAS CONSULTAS AO EDITAL:** O inteiro teor deste edital permanecerá disponível na sede da Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG (Avenida Brasil, nº. 33, bairro Centro, CEP 35.666-000), no *site* [www.*maravilhas.mg.gov.br*](http://www.maravilhas.mg.gov.br/), podendo, ainda, ser obtido através de solicitação ao *e-mail* [licitacao@maravilhas.mg.gov.br](mailto:licitacao@maravilhas.mg.gov.br)*.*

**DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o *e-mail* [*licitacao@maravilhas.mg.gov.br*](mailto:licitacao@maravilhas.mg.gov.br), ou, ainda, encaminhados à sede da Prefeitura, no endereço acima, na forma do item 4.3 deste edital.

**DOS ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:**

Integram este edital os seguintes anexos:

a) Anexo I- Termo de Referência;

b) Anexo II- Ficha de solicitação de credenciamento;

c) Anexo III- declaração de enquadramento de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP);

e) Anexo VII- Minuta do termo de credenciamento.

**1. DO PREÂMBULO**

1.1. O **MUNICÍPIO DE MARAVILHAS**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.313.841/0001-14, com sede na Avenida Brasil, nº. 33, bairro Centro, CEP 35.666-000, estado de Minas Gerais, torna pública a abertura de chamamento público objetivando a prestação de serviços Médicos Plantonistas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Maravilhas/MG, em atendimento a demanda da Prefeitura Municipal de Maravilhas/MG, regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021 e Decreto Municipal nº 284 de dezembro de 2023, que regulamentam a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Município, e ainda Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e outras normas aplicáveis ao objeto do certame e demais condições fixadas neste edital.

**2. DO OBJETO E DO SETOR SOLICITANTE:**

**2.1.** Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Maravilhas/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

**2.2.** O presente chamamento público visa atender as demandas da Secretária de Saúde da Prefeitura Municipal, conforme necessidade.

**3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1.** O processo de credenciamento será regido pela Lei Federal nº. 14.133 de 01/04/2021, art. 74 inciso IV c\c inciso I do artigo 79, e demais Legislações pertinentes, aplicando-se, no que couberem, os princípios gerais de Direito Público.

**4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**4.1.** Cópia deste Edital estará disponível na sede da Prefeitura (endereço no preâmbulo). O edital na íntegra poderá, ainda, ser obtido por meio de solicitação no *e-mail* [licitacao@maravilhas.mg.gov.br](mailto:licitacao@maravilhas.mg.gov.br), ou consultado através dos sites www.*maravilhas.mg.gov.br*. O horário de funcionamento da Prefeitura é de 08h às 16:00h, em dias úteis.

4.2. – Impugnações, pela licitante, ao presente ato convocatório, deverão ser dirigidas ao setor de licitações no endereço Avenida Brasil, nº 33, Centro – Maravilhas/MG, ou pelo e-mail [*licitacao@maravilhas.mg.gov.br*](mailto:licitacao@maravilhas.mg.gov.br), até 01 (um) dia útil antes da data fixada para a data do credenciamento, no horário das 08:00 horas as 16:00 horas.

**4.3.** Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da notificação por escrito, nos termos do art. 165 da Lei n°. 14.133/2021.

**4.4.** A petição deverá ser assinada pela impugnante/recorrente, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da empresa, com indicação de sua razão social, n°. do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador.

**4.5.** A (s) resposta (s) a pedido (s) de esclarecimento (s), impugnação e recursos será(ão) divulgada (s) pelo Agente de Contratação em sítio eletrônico oficial no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

**4.6.** Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas através do e-mail licitacao@maravilhas.mg.gov.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format). Poderá, ainda, ser protocolado diretamente no setor de Licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal (Avenida Brasil, nº. 33, bairro Centro, CEP 35.666-000, Maravilhas, Minas Gerais).

**4.7.** Os recursos serão recebidos via *e-mail* ou por meio de protocolo físico pela Comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

**5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto, que cumpram plenamente os requisitos de habilitação.

**5.2.** A participação no presente credenciamento se dará mediante apresentação da documentação exigida neste edital por prestadores atuantes nas áreas pelo Município e que não se enquadrem em situações legais ou impeditivas por sanção de contratar com o Poder Público.

**5.3.** A credenciada será responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha de *e-mail*, ainda que por terceiros não autorizados

**5.5.** Não poderá participar a pessoa jurídica:

5.5.1. Suspensa ou impedida de participar de licitação e/ou de licitar e impedida e/ou proibida de contratar com o Poder Público (Razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998 e/ou art. art. 12 da Lei n.º 8.429/1992), durante o prazo da sanção aplicada, assim como, empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, ou ainda, quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/21;

5.5.2. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

5.5.3. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);

5.5.4. Que esteja inscrita no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de11 de maio de 2016;

5.5.5. A empresa vencedora ou seus dirigentes, não poderão ter sido condenados por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

**5.6.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do participante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**5.7.** A participação no processo implica aceitação e submissão do interessado, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

**6. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**Do Credenciamento**

**6.1.** O Protocolo da **FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** concomitante, com os documentos de habilitação INICIAR-SE-Á A PARTIR da data indicada no preâmbulo deste edital.

**6.2.** A licitante deverá credenciar-se através do *e-mail* [licitacao@maravilhas.mg.gov.br](mailto:licitacao@maravilhas.mg.gov.br), ou ser protocolado diretamente no setor de Licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal (Avenida Brasil, nº. 33, bairro Centro, CEP 35.666-000, Maravilhas, Minas Gerais).

**6.3.** A “Ficha de Solicitação de Credenciamento” deverá ser apresentada conforme modelo ANEXO II, ou em modelo próprio, DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS, com identificação do processo administrativo, o objeto, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se,

inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais participantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo;

**6.4.** Concomitante com a “Ficha de Solicitação de Credenciamento” deverá também encaminhar os documentos exigidos para a HABILITAÇÃO;

**6.5.** A participante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo verdadeiras suas propostas.

**6.6.** O credenciamento da empresa ou de seu representante perante a Administração implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento.

**6.7**. A habilitação da empresa ou de seu representante legal implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO em tela.

**6.8.** Todas as pessoas jurídicas que forem declaradas aptas ao credenciamento serão CREDENCIADAS pelo Município, por meio de procedimento de Inexigibilidade de Licitação, sem qualquer tipo de competição, sendo a remuneração pelos fornecimentos realizada de forma idêntica a todas através dos valores estipulados neste Edital, e seus anexos.

**6.9.** O Município não se responsabilizará por documentos endereçados via postal ou por outra forma, protocolados em lugares diversos. O credenciamento deverá ser feito via *e-mail ou ser protocolado diretamente no setor de Licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal (Avenida Brasil, nº. 33, bairro Centro, CEP 35.666-000, Maravilhas, Minas Gerais)*.

**6.10** A Comissão de contratação, verificará os documentos apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

**6.12.** A Comissão de contratação no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras para análise dos documentos, desconsiderando evidentes falhas formais que não afetem o seu conteúdo e revelando omissões puramente formais observadas desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento de credenciamento.

**6.13.** Incumbirá ao participante acompanhar o andamento do procedimento de Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios.

**6.14.** As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificar-se, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

**6.15.** A pessoa jurídica interessada poderá se credenciar em qualquer dos itens constantes da tabela do Anexo I deste edital, desde que compatíveis com sua qualificação e objeto social. Os valores dos itens também se encontram descritos na tabela do Anexo I do edital.

**Da documentação**

**6.17.** Como condição de habilitação os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, através de *e-mail*, ou ser protocolado diretamente no setor de Licitações localizado no prédio da Prefeitura Municipal (Avenida Brasil, nº. 33, bairro Centro, CEP 35.666-000, Maravilhas, Minas Gerais) com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**6.18.** Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.

**Do Procedimento**

**6.19.** O Credenciamento será conduzido pela comissão de contratação e ocorrerá a partir da data 05/01/2026.

**6.20.** Será aberta uma seção para análise de novos credenciamentos sempre que houverem proponentes interessados no credenciamento.

**6.21.** A comissão de contratação, em dias úteis durante a vigência do presente Credenciamento, analisará todos os pedidos de CREDENCIAMENTO realizados, observados as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

**6.22.** Ocorrendo inabilitação de qualquer interessado, aguardar-se-á o prazo de recurso, SALVO se houver manifestações expressa de desistência de recorrer. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finalizar-se-á o procedimento com a proclamação da empresa como habilitada e credenciada ou inabilitada podendo para tanto solicitar nova análise com novo pedido de credenciamento.

**6.23.** A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do interessado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital ou descredenciado no caso de deixar de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Edital e seus anexos para credenciamento.

**Do Critério de escolha**

**6.24.** Havendo mais de uma pessoa jurídica credenciada, a Administração poderá realizar contratações simultâneas, observando condições padronizadas, de modo a assegurar a vantajosidade e a eficiência do procedimento. A distribuição das demandas entre os credenciados será feita de forma equitativa, mediante sistema de rodízio.

6.24.1. Para a execução dos serviços será elaborada uma lista que deverá ser seguida rigorosamente quando da convocação para execução dos serviços.

**6.24.2.** Será realizado sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados no dia 07/01/2026, às 08:00 horas.

**6.24.3.** À medida que forem deferidas novas adesões, os credenciados serão inseridos ao final da lista, obedecida a ordem de deferimento.

**6.24.4.** Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, será convocado o próximo da lista e assim sucessivamente.

**6.25.** Os credenciados apenas terão mera expectativa de contratação.

**Da divulgação do resultado e recursos**

**6.26.** Analisada a documentação para verificar o cumprimento das exigências do Edital, para efeito de habilitação, a Prefeitura publicará os nomes dos habilitados no *site* oficial do Município <https://ilai.memory.com.br/#/public/inicio>.

**Da contratação:**

**6.31.** Os interessados que foram habilitados ao credenciamento serão contratados, conforme necessidade e conveniência administrativa do Município, de acordo com a lista mencionada no item 6.24

**6.32.** Todas as pessoas jurídicas que atenderem ao presente credenciamento e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital serão credenciados junto à Prefeitura Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.33.** A contratação será realizada mediante nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos termos do art. 95, inciso II, da Lei 14.133/2021.

**6.34.** A Contratada deverá apresentar, quando solicitado, pelo competente Setor competente da Prefeitura, comprovantes de pagamento ao INSS e demais encargos tributários incidentes sobre sua atividade.

**6.35.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da Credenciada, sendo a ela a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

**6.36.** Os direitos e deveres das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento dos fornecimentos e demais normas serão previstas no termo de credenciamento a ser celebrado, nos termos da minuta anexa a este edital.

**6.37.** As obrigações assumidas pela Credenciada não poderão ser transferidas total ou parcialmente. Não poderão ser cobradas pela Credenciada qualquer importância sob pena de descredenciamento e aplicação de demais sanções previstas neste instrumento ou em lei, sendo assegurado à Credenciada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**7. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O interessado em participar do credenciamento objeto deste Edital deverá protocolar os documentos descritos no Anexo I (termo de referência) deste Edital, juntamente com a “Ficha de Solicitação de Credenciamento” (anexo II).

**7.2.** Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Termo de Referência é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

**7.3.** As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até a data de solicitação do credenciamento pela pessoa jurídica interessada, devendo ser atualizadas no momento do Termo de credenciamento e durante a sua vigência, caso seja formalizado.

**7.4.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data final de aceitação dos credenciamentos.

**7.5.** Os documentos de habilitação **não poderão ser substituídos** por qualquer tipo de protocolo, declarações ou guia de recebimento.

**7.6.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

7.6.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.6.2. Se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

7.6.3. Se a empresa for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente[[1]](#footnote-1); e

**7.6.4.** Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**7.7.** No caso de requerimento para tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei 123/2006 (para as microempresas e empresas de pequeno porte), a licitante deverá comprovar

sua situação mediante declaração de que atendem plenamente as exigências da referida Lei, bem como apresentação de certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial. A validade da certidão é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da sua expedição,

**7.8.** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.8.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao término do prazo de análise dos documentos, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.8.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitações.

7.8.2.1. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

7.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.9.** Será inabilitada a pessoa jurídica que apresentar a solicitação de credenciamento ou declarações exigidas neste edital redigidas de próprio punho. As mesmas devem ser digitadas, e assinadas pelo responsável legal.

**8. DOS VALORES**

**8.1.** A Administração efetuará o pagamento ao credenciado pelos serviços efetivamente realizados, após a devida validação, com base nos registros comprobatórios realizados pelo Município. Os valores a serem pagos corresponderão aos constantes na Tabela inserida no Anexo I deste edital.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

**9.3.** A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.4.** Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**9.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**9.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam

tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**9.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**9.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**9.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**9.14.** O Descredenciamento pode se dar:

9.14.1. Pelo Município: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município;

e) em razão de caso fortuito ou força maior;

f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato;

g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

9.14.2. Pela Credenciada:

a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Estabelece-se que a apresentação de proposta pela pessoa jurídica implicará a aceitação de todas as disposições deste edital.

**10.2.** A comissão de contratação ou a Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste edital.

**10.3.** Documentos de que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados ou subentendidos como dos últimos 60 (sessenta) dias até a data de abertura do certame.

**10.4.** Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes e sendo devidamente justificada na forma da legislação vigente.

**10.5.** Este Credenciamento poderá ter a data de abertura pública transferida por conveniência da Administração, sem prejuízo dos prazos mínimos de apresentação de propostas, dispostos

no art. 55, da Lei n°. 14.133/2021, assim como ser revogado por razões de interesse público (art. 71, inciso II, da Lei n. 14.133/2021), decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado.

**10.6.** No julgamento da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**10.7.** Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do Edital e seus anexos.

**10.8.** Fica assegurado ao Município de Maravilhas/MG o direito de: a) Promover, em qualquer fase do processo, diligência destinada a esclarecer ou a complementar sua instrução, fixando às pessoas jurídicas participantes, prazos para atendimento, vedada a inclusão posterior de informação que deveria constar originalmente da proposta; b) Caso entenda necessário, examinar mais detidamente o preenchimento das exigências

habilitatória, poderá a comissão de contratação, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às participantes, desde logo, a data e horário em que o resultado do julgamento será divulgado.

**10.9.** As empresas participantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo.

**10.10.** Os interessados em credenciar-se junto ao Município declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal n° 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados,

colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

**10.11.** Nenhuma indenização será devida às participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

**10.12.** O presente Credenciamento poderá ser revogável a qualquer momento, o Credenciado ou Administração poderão denunciar o Credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na Legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**11. DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da comarca de Pitangui - MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Maravilhas/MG, 30 de dezembro de 2025.

**Carlos Eduardo Vital Vasconcelos Fonseca**

**Secretário Municipal de Saúde**

**ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO: **Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Plantões Médicos de Urgência e Emergência nas Unidades de Saúde do município.**

**JUSTIFICATIVA*-***A presença de médicos plantonistas é essencial para assegurar o atendimento contínuo e ininterrupto, especialmente em períodos de alta demanda, como finais de semana, feriados e durante a noite. A saúde pública exige que o sistema de saúde funcione 24 horas por dia, garantindo que emergências médicas sejam tratadas com rapidez e eficácia. Sem médicos plantonistas, o sistema de saúde ficaria comprometido, resultando em demora no atendimento e possível agravamento de casos.

A contratação de médicos plantonistas é essencial para a manutenção e a ampliação da oferta de serviços de saúde no município. Ela garante a continuidade do atendimento, especialmente em momentos de maior demanda, melhora a qualidade dos serviços prestados, e assegura que a população tenha acesso a cuidados médicos adequados e em tempo oportuno. Por isso, justifica-se plenamente a necessidade de contratação desses profissionais pela Secretaria de Saúde do município, contribuindo para um sistema de saúde mais eficaz e humano.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTE. ESTIMADA** | **UNIDADES** | **DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO SERVIÇO** | **VALOR UNITÁRIO** |
| 1. | 350 | unidades | Plantão Médico 07h00 min as19 h00  Segunda a Sexta (inclusive feriado) até 02 profissionais (por plantão /dia) | R$1.500,00 |
| 2. | 350 | Unidades | Plantão Médico 19h00 min as 07h00min Segunda a Sexta (inclusive  feriado) até 02 profissionais (por plantão /dia) | R$1.600,00 |
| 3. | 120 | Unidades | Plantão Médico 07h00 min as19 h00 Sábados Até 02 profissionais (por plantão/dia) | R$1.600,00 |
| 4. | 120 | Unidades | Plantão Médico 19h00 min as 07h00min Sábados Até 02  profissionais (por plantão/por dia) | R$1.750,00 |
| 5. | 120 | Unidades | Plantão Médico 07h00 min as19 h00min Domingo Até 02 profissionais  (por plantão/por dia) | R$1.600,00 |
| 6. | 120 | unidades | Plantão Médico 19h00 min as  07h00min Domingo 02 profissionais (por plantão /por dia) | R$1.750,00 |
| 7. | 180 | unidades | Plantões Estimados para emergência (remoção de pacientes) caso haja  remoção de emergência, deverá ficar um médico no plantão | R$690,00 |

**OBSERVAÇÃO:** Este procedimento tem por objeto o Credenciamento de Empresas para Prestação de Serviços de Plantões Médicos de Urgência e Emergência nas Unidades de Saúde do município. Serão disponibilizados plantões na especialidade de Clínica Médica com referência na urgência e emergência.

Para os fins de credenciamento previsto no item 1.1, somente serão pagos os plantões de 12 (doze) horas efetivamente realizados e de acordo com a escala pre´- estabelecida, podendo a Administração determinar a realização de quantitativo de plantões inferior ao credenciado, de acordo com seu interesse.

Para os fins de credenciamento previsto no item 1.1, os médicos deverão permanecer no local de plantão durante todo o período sob sua responsabilidade, não sendo permitido ao médico se ausentar, sob pena de rescisão de contrato.

Para os fins de credenciamento previsto no item 1.1, quando das consultas/atendimentos resultarem em observação na própria Unidade de Saúde, o médico plantonista será o responsável também pelas visitas e demais atendimentos, bem como pelo fornecimento de alta ao paciente e acompanhamento em caso de transporte para outra unidade.

Para os fins de credenciamento previsto no item 1.1, a Empresa deverá manter, profissional residente na cidade ou em cidades próximas com raio de até 20km, responsável técnico pelo serviço, com experiência comprovada de pelo menos três anos de efetivo serviço público como médico. Adicionalmente, é essencial que o profissional consiga chegar à unidade em um prazo máximo de 30 minutos.

Para os fins de credenciamento previsto no item 1.1, os médicos plantonistas, obrigatoriamente devem ter experiência comprovada de no mínimo 1 ano em atendimento de urgência e emergência. Adicionalmente, é essencial que o profissional consiga chegar à unidade em um prazo máximo de 15 minutos.

O Edital de credenciamento permanecerá em aberto até 30 dias para recebimento de envelopes de todos os interessados, chamados de acordo com necessidades da referida instituição.

Os profissionais serão inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES pelo CONTRATANTE.

**2.0. DO CUMPRIMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1. Todo paciente deverá receber assistência humanizada.**

Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário.

As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica.

Serão monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da área, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.

Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado.

Registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço.

Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço.

Cumprir e fazer cumprir o Código de Ética Médica nos termos na Resolução CFM –1931/2009.

Participar das Comissões obrigatórias.

Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.

**3.1. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Início da execução do objeto: 08 de janeiro de 2026.

Local e horário da prestação de serviço: o serviço de atendimento médico em regime de plantão 12 horas deverá ser realizado na UBS Dra. Marlise de Castro Capanema Ramos, situada na Praça José Aniceto, 09, Centro, Maravilhas/MG.

**OS SERVIÇOS OBJETO ENGLOBAM OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS:**

Atender a toda demanda objeto do serviço contratado;

Internação e prescrição médica de pacientes que necessitem;

Registrar os procedimentos realizados em formulário próprio, conforme padronizado pela instituição a fim de manter o prontuário do paciente atualizado, devidamente legível, carimbado e assinado.

Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;

Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;

Preencher os documentos comprobatórios do atendimento/internação, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), realizar todos antes da alta do paciente.

**4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares da Unidade Hospitalar, conduzindo os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Governo de Minas Gerais e da Secretaria de Estado de Saúde relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS

**5.0. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Em caso de não conformidade do serviço prestado com as exigências administrativas, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências.

**6.0. DAS PENALIDADES**

6.1. A CONTRATADA, durante a execução do contrato, ficará sujeita a penalidades, as penalidades de multa serão variáveis de acordo com a gravidade dos casos a seguir:

|  |  |
| --- | --- |
| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
| 1 | 1% sobre o valor mensal do  contrato |
| 2 | 5% sobre o valor mensal do  contrato |
| 3 | 10% sobre o valor mensal do  contrato |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU |
| 1 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscal. | 1 |
| 2 | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Termo de Credenciamento. | 2 |
| 3 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal  ou consequências letais. | 3 |

**7.1 DA PROPOSTA**

Conter com clareza e sem omissões as especificações do serviço ofertado, mencionando a descrição, quantidade, valor global, de forma a obedecer à discriminação do objeto;

**8.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

Disponibilizar o local para atendimento dentro da Unidade de Saúde, bem como acesso ao sistema eletrônico ou formulário impresso de registro das atividades e prontuário médico.

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada

Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS.

Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados.

**9- PRAZO:** Os serviços deverão ser iniciados em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da requisição emitida pelo setor de compras.

**10- PRAZO DE PAGAMENTO**: Em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente aprovada pelo setor requisitante, acompanhada de comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS.

**11. Exigências de habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Qualificação Econômico-Financeira**

**11.2. Os documentos de habilitação consistem em:**

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA:**

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ em situação ativa.

Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente de seu Município.

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO**

Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, comprovando o fornecimento de objetos similares ao objeto da presente licitação. O atestado deve ser emitido em papel timbrado, contendo:

Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente;

Local e data de emissão;

Nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto;

Quanto às **DECLARAÇÕES:**

Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal

Para fins de habilitação, será aceita a apresentação de certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela Internet.

A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

A Administração reserva-se o direito de, julgando necessário, proceder a diligências junto aos órgãos emitentes das certidões, bem como solicitar esclarecimentos ou informações complementares relativas a quaisquer dos documentos apresentados.

O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar ao licitante documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação dos documentos inseridos.

Caso haja a solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), o licitante terá o prazo de 02 (duas) horas para envio da documentação solicitada.

Serão sanados pelo(a) Pregoeiro(a), através de informações ou diligências requeridas, quaisquer erros evidenciados como meramente formais.

Os documentos de habilitação que, por sua natureza, devem possuir prazo de validade e que não constarem a data ou o prazo de validade será considerada a validade de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de expedição.

As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas apresentem alguma restrição, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123/06.

Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado, às ME/EPP e equiparados, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, e neste Edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação.

Não será aceito nenhum protocolo ou solicitação de documento em substituição aos documentos relacionados no Edital. Nos casos em que o edital exigir a apresentação de declaração, sem, entretanto, constar modelo em suas disposições, o Licitante deverá fazê-la em modelo próprio.

Os documentos devem ser identificados com o número de Cadastro (CNPJ e CPF, conforme o caso) e nome do licitante e devem ser apresentados:

Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica (quando solicitados) que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial;

Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório/órgão competente ou pelo(a) Pregoeiro(a) ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**12- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A contratação será atendida pela dotação orçamentária própria a ser verificada na ocasião da formalização da contratação que será originada por Projeto de Lei para orçamento do ano de 2026:

Projeto de Lei nº 21, de 29 de agosto de 2025.

**Gestor do contrato:** Carlos Eduardo Vital Vasconcelos Fonseca

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

Maravilhas, 04 de dezembro de 2025

*Carlos Eduardo Vital Vasconcelos Fonseca*

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO II- FICHA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025**

**CREDENCIAMENTO**

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Maravilhas/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

**DADOS DA PESSOA JURÍDICA:**

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo (com CEP):

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF e RG do representa legal:

**DADOS BANCÁRIOS:**

Banco:

Agência:

Conta:

A pessoa jurídica acima qualificada, através de seu representante legal acima indicado, solicita seu credenciamento junto ao Município de Maravilhas para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Maravilhas/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I do Edital de Credenciamento.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UNID.** | **QUANT.** | **VALOR UNIT.** |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

• recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

• as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;

• temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

CNPJ

*OBS: Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório, e deverá acompanhar a presente ficha.*

*• Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

**ANEXO III**

**MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E**

**EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº .\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital de Credenciamento n° 0xx/2025 da Prefeitura Municipal de Maravilhas, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ (Papel timbrado da empresa)

*Observações:*

1. *Assinalar com um “X” a condição da empresa.*
2. *Documento a ser emitido, preferencialmente, em papel timbrado, de forma que identifique a pessoa jurídica.*

**ANEXO IV- MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 213/2025**

**CREDENCIAMENTO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **MUNICÍPIO DE MARAVILHAS**, inscrito no CNPJ sob o n° 18.313.841/0001-14, com sede administrativa na Avenida Brasil, nº. 33, bairro Centro, CEP 35.666-000, estado de Minas Gerais, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor **José Bonaparte Vasconcelos Fonseca**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°.\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_\_\_, n°.\_\_\_, Bairro\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº.\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do Processo Administrativo n° 213/2025, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de conformidade com o art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021 de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA SEGUNDA– DO OBJETO**

Credenciamento de Pessoas Jurídicas para Prestação de Serviços Médicos Plantonistas para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de Maravilhas/MG, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

**3.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços demandados, cuja quantidade, qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.6. Não contratar, durante a vigência do Termo de credenciamento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

3.1.8. Comunicar ao Fiscal Termo de credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

3.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.1.10. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

3.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

3.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.13. Manter durante toda a vigência Termo de credenciamento e deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

3.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução Termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

3.1.15. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal Termo de credenciamento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

3.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento Termo de credenciamento;

3.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.1.19. Fornecer e executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipuladas na proposta;

3.1.20. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante;

3.1.21. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

3.1.22. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes o presente Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**4.1.** Avaliar a qualidade dos itens fornecidos pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

**4.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**4.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**4.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**4.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**4.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente termo e no Termo de Referência;

**4.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;

**4.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do ajuste, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

4.9.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**4.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

**4.11.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.12.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

**4.13.** Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

**4.14.** Controlar e fiscalizar os fornecimentos, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

**5.1. Os preços dos itens são:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO PRODUTO** | **Unidade** | **Valor unitário** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

**5.2.** As despesas correrão a conta das seguintes dotações: **xxxxxxxxxxxx**

**CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**6.1.** Em até trinta dias contados da data do fornecimento, com a devida finalização da liquidação da despesa.

**6.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *INPC* de correção monetária.

**6.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo Contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.4.** A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;

**6.5.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela empresa detentora dos preços registrados em inteira conformidade com as exigências legais contratuais.

6.5.1. Deverão constar na nota fiscal os seguintes dizeres: Referente ao Processo Administrativo n° 213/2025, Credenciamento.

**6.6.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

**6.7.** A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada de Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal;

**6.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

**6.9.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**Do Reajuste:**

**6.10.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**6.11.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.12.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**6.13.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**6.14.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**6.15.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**6.16.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**6.17.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO DESCREDENCIAMENTO**

**7.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;

b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento)por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 7.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 7.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 7.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 7.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 7.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

**7.3.** A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**7.4.** Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.9.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**7.10.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à

empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**7.11.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**7.12.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**7.13.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**7.14.** O Descredenciamento pode se dar:

7.14.1. Pelo Município: a) a empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) a empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Município; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) a empresa que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, bem como a que rejeitar qualquer paciente, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta, ou, ainda, aquela cujo contrato venha a ser rescindido, pelos motivos previstos no contrato; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

7.14.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente justificada ao Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA– DO FORO**

**8.1.** Fica eleito o Foro de Pitangui/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

**CLÁUSULA NOVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**9.1.** Declaram as Partes que este Instrumento corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021.

Maravilhas/MG, \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2025.

1. NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ. [↑](#footnote-ref-1)